



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO Nº	: 201108878
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 23036.000487/2011-80
UNIDADE AUDITADA	: 153978 - INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS
MUNICÍPIO - UF	: Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em relação aos avanços mais marcantes da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício, cita-se a realização da avaliação para a revalidação de diploma de médico expedido por universidades estrangeiras.

3. Quanto à execução das políticas públicas a cargo da Unidade, não houve identificação de falhas que as impactassem, no entanto, foram constatadas impropriedades referentes a: contratações de entidades, por dispensa de licitação, sem a devida justificativa dos preços junto ao mercado; alteração do termo de referência da licitação, com aumento do preço estimado, sem a devida publicidade; e exercício de cargo terceirizado em desacordo com as exigências de qualificação profissional.

4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações citadas, podem ser indicadas fragilidade na elaboração de projetos básicos para contratação de serviços, no acompanhamento e fiscalização dos contratos, e na verificação das atribuições do pessoal terceirizado. As principais recomendações formuladas referem-se a que o Inep, em suas contratações diretas observe a necessidade de avaliar o preço orçado junto ao mercado, e avalie as atribuições de funcionários de empresas terceirizadas.

5. A Unidade atendeu parcialmente as determinações e recomendações expedidas pelo TCU, à exceção de problemas na elaboração de projetos básicos por parte da UJ e de contratação de

consultores de Organismos Internacionais para realizar atividades de TI. Também não houve a conclusão definitiva de Termo de Conciliação com IFES, em relação a Convênio celebrado em 2001. Quanto às recomendações expedidas pela CGU, não foi atendida a recomendação relativa à aplicação de multa em contrato.

6. Em relação aos controles internos administrativos da Unidade, foram feitas ressalvas quanto à definição de responsabilidades em normas e à segregação de funções. As informações relativas aos processos são publicizadas pela UJ e de um modo geral existe transparência nas ações. Entretanto, existem deficiências nos processos de avaliação de riscos em alguns setores, e faltam políticas de resposta ao risco por meio de rotinas e verificações.

7. Dentre as práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da UJ, destacam-se a qualificação da força de trabalho, a observância à legislação sobre pessoal, e o cumprimento das obrigações relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 23 de agosto de 2011

---

JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL